



Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 176/65

DOCUMENTO Nº 2 395/65

- Artigo 1º - Os prédios de apartamentos que não chegarem ao término após cinco anos de aprovada a primeira planta de construção, pagarão o imposto territorial correspondente à área ocupada na forma estabelecida nesta Lei.
- Artigo 2º - O imposto territorial será acrescido em seu valor inicial, tantas vezes quantos forem os pavimentos do edifício, excetuando o térreo.
- Artigo 3º - Esta prática será extensiva aos prédios prontos que não tenham solicitado o "habite-se" ou para os quais o mesmo já tenha sido concedido parcialmente.
- Artigo 4º - Todos os prédios existentes, em situação idêntica à descrita no artigo 1º desta Lei, passarão a pagar o tributo a partir de 1º de janeiro de 1966.
- Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA, em 18/11/1 965

a) ENIL FONSECA

* * *

Proc. 322/65